



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

## GABINETE DO PREFEITO

### Lei Complementar nº 063/2019.

**“Dispõe sobre Parcelamento da Dívida dos Contribuintes junto ao Tesouro Municipal, e dá outras providências”.**

**O Prefeito do Município de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Pedro Gomes – MS, autorizado a proceder ao parcelamento, reparcelamento, reduzir juros e multa dos débitos dos contribuintes junto a Fazenda Pública Municipal, inclusive aqueles que já tenham parcelamento em curso, bem como para aqueles que são objetos de Ação Judicial (Execução Fiscal).

**Artigo 2º** - O parcelamento de débitos dos contribuintes inadimplentes será feito em até 48 (quarenta e oito) parcelas, desde que tais parcelas não tenham o valor inferior a 01 (uma) UFGP para pessoa física e 02 (duas) UFGP para pessoa Jurídica.

#### **Parágrafo Único – ... Suprimido**

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a reduzir os juros e a multa incidentes aos contribuintes inadimplentes em 100% (cem por cento), para pagamento de débitos a vista ou parcelados em até 24 (vinte e quatro) vezes.

**Artigo 4º** - Fica o poder executivo municipal autorizado a reduzir os juros e multa incidentes aos contribuintes inadimplentes em 50% (cinquenta por cento) para pagamento de débitos parcelados em até 48 (quarenta e oito) vezes.

**Artigo 5º** - Os contribuintes em débito com o Município, referente aos impostos IPTU, ISSQN, TAXAS E ALVARÁS e quaisquer outras dívidas de natureza não tributária inscrita em dívida ativa, exceto débitos oriundos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, cuja isenção de juros e multas não se aplica aos mesmos, lançados até 31 de dezembro de 2018, terão até o dia 01/12/2019, para renegociarem os mesmos, a partir da publicação da presente lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

## GABINETE DO PREFEITO

**Artigo 6º** - O Contribuinte que vier a ficar inadimplente por atraso em 03 (três) parcelas, no caso de parcelamento do artigo 2º, artigo 3º e artigo 4º, será automaticamente excluído do benefício previsto nesta lei.

**Artigo 7º** No caso de parcelamento, o pagamento da primeira parcela será feita no ato do parcelamento, sendo que as demais parcelas terão seu vencimento no dia 10 (dez) de cada mês.

**Artigo 8º** - O contribuinte que estiver sendo cobrado judicialmente, somente terá o direito aos benefícios dessa lei se ressarcir, na primeira parcela, às despesas processuais.

**Artigo 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pedro Gomes – Estado de Mato Grosso do Sul, 10 de abril de 2019.

De conformidade com o Artigo nº 60 da Lei Orgânica do Município, de 05 de Abril de 1.990, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus Jurídicos e Legais Efeitos.

Gabinete do Prefeito 17 de Abril de 2019

  
**WILLIAM LUIZ FONTOURA**  
Prefeito Municipal